



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 073/2015/SMS/SMCAS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinheiras.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A comissão de licitação reuniu-se no dia quinze de janeiro do presente ano para emitir seu parecer a respeito do recurso interposto pela empresa SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA contra a empresa MULTICLEAN – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – ME, a qual apresentou declaração de enquadramento no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 – ME/EPP no momento do credenciamento do certame. A referida comissão, primando pelo princípio do contraditório e ampla defesa, possibilitou que a empresa MULTICLEAN – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – ME expusesse contrarrazões, a qual foi apresentada tempestivamente.

DA ANÁLISE

Após análise do Recurso e das Contrarrazões interpostos à comissão, esta entende que os fatos apresentados pela empresa SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA são relevantes para que comissão venha a ter entendimento modificado a respeito do enquadramento da empresa MULTICLEAN – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – ME no Art. 3º da LC 123/06. Em contrapartida, conforme supramencionado, a empresa MULTICLEAN – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – ME apresentou tempestivamente as contrarrazões, em que não foram apresentadas justificativas plausíveis para comprovar o referido enquadramento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Outrossim, a comissão informa que realizou diligências, constatando que, no site da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, encontra-se pedido de transformação da mesma protocolado em 25/06/2015.

Em ato contínuo, a comissão constatou que a empresa supramencionada apresentou, junto aos documentos de habilitação, seu balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS do período de 01/01/2014 a 31/12/2014 e datado pela referida Junta em 24/03/2015 com a denominação de MULTICLEAN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, fato que diverge do nome empresarial do CNPJ consultado no site da Receita Federal.

Além disso, na nota explicativa 02, folha 14, do balanço patrimonial da empresa MULTICLEAN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, o contador descreve que esta se trata de uma empresa limitada. Sendo assim, todas as razões ora descritas comprovam que a empresa já se encontrava como LTDA desde 31/12/2014, não fazendo jus ao benefício solicitado no credenciamento do certame.

DA CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos supramencionados, a comissão acolhe ao recurso apresentado e inabilita a empresa MULTICLEAN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA no certame, por apresentar declaração de enquadramento no Art. 3º da LC 123/06, mas não comprova-lo, exibindo documentação divergente na Receita Federal do Brasil e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

Destarte, a comissão encaminha o presente processo para a Procuradoria Jurídica do Município para que, caso seja o entendimento desta, aplique as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



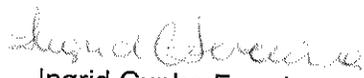
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Em virtude das razões apresentadas a Comissão de Licitação marca a data de 18/01/2016 as 9h30min para a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que ficou em segundo lugar no certame.

Rio Grande, 15 de janeiro de 2016.


Sonia Margarete Santos da Silva

Presidente


Ingrid Cunha Ferreira

Membro


Cristiano Ramires Almeida
(em substituição a membro titular)
Membro